

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1867/78

INTERESSADO: SANDRA LIA RODRIGUES

ASSUNTO : Equivalência de Estudos e Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 180/79 - CEEG - APROVADO EM 09/02/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Sandra Lia Rodrigues, RG nº 8.705.673, filha de Sylvio Rodrigues e de Vitalina Conceição Rodrigues, nascida a 10 de fevereiro de 1958, em Santos, SP, domiciliada e residente à Rua Assís Corrêa, 77, Apto. 42-A, na mesma cidade, em 27/06/1978 dirigiu-se ao Senhor Diretor Regional de Ensino do Litoral para solicitar o julgamento da equivalência de estudos feitos no exterior aos do sistema de ensino brasileiro. Estes são os dados do seu histórico escolar:

1. Cursou as 05 primeiras séries do 1º grau no Colégio "São José", em Santos, tendo feito a 5ª série em 1969 (fls. 02 e 21).

2. A seguir, de 1970 a 1972, cursou as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau no Colégio Integrado "Ramos Lopez", em Santos (fls. 17).

3. Em 1973 e 1974 cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Ramos Lopes", cursando as seguintes disciplinas (fls. 22):

1ª série - 1973		2ª série - 1974	
Disciplina	-- Avaliação	Disciplina	- Avaliação
Língua Port. e Lit. Br.	-83	Inglês	-93
Inglês	-81	Ed. Moral e Cívica	-81
História	-83	Bioquímica	-91
Matemática	-62	Técnicas Gerais	-82
Ciências Fís. e Biol.	-73	Biotécnica	-85
Programa de Saúde	-82	Técnicas Médicas	-76
Bioquímica	-75	Organização	-73
Técnicas Gerais	-80	Red. Expressão Líng. Port.	-88
		Física Aplicada	-65
		Matemática Aplicada	-77

4. Em 1975, no período de 17 de janeiro a 22 de maio, freqüentou o segundo semestre da 12ª série da Harvey High School, Harvey, NO. Dakota, USA, obtendo o certificado de conclusão desse nível de ensino (fls. 10 e 11). Nesse semestre cursou as seguintes

disciplinas (fls . 10) :

		Cred.
Língua Falada	-B +	1/2
Biologia	-B	1/2
História	-C +	1/2
Trab. Manuais	-A	1/2
Desenvolvimento da Criança	-B +	1/2

5. No segundo semestre do mesmo ano matriculou-se e freqüentou a 3ª série do 2º Grau do Curso Técnico em Laboratórios Médicos na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", em Santos, "tendo inclusive feito a reposição da carga horária, conforme consta na ficha individual em anexo", conforme informação da Escola às fls.12. Nesta mesma oportunidade procurou justificar as razões do atraso do pedido de equivalência de estudos.

6. No segundo semestre de 1975 a aluna referida cursou, e foi aprovada nas seguintes disciplinas: O.S.P.B., Saúde Pública, Bioquímica, Biotécnica, Técnicas Gerais, Organização, Red. e Exp. em Língua Portuguesa, Física Aplicada, Matemática Aplicada e Inglês.

7. A Divisão Regional de Ensino do Litoral manifestou-se favoravelmente à equivalência dos estudos feitos no exterior ao nível de 1º semestre da 3ª série do 2º e, como conseqüência, à aceitação de sua matrícula no segundo semestre da mesma série. Como o caso envolve convalidação de estudos, a Coordenadoria do Ensino do Interior entendeu que seria necessário enviar o processo a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação de Sandra Lia Rodrigues encontra amparo legal em nossa legislação educacional e na jurisprudência firmada por este Conselho para casos desta natureza; são freqüentes os pareceres favoráveis ao aproveitamento de estudos feitos no exterior, obedidos os requisitos básicos. Neste caso, a aluna freqüentou um semestre da 12ª série da High School norte-americana e pede equivalência a um semestre da 3ª série do 2º grau, o que parece razoável, apesar de não termos os dados necessários para uma efetiva avaliação do nível de estudos feitos nos EUA. Todavia, esta parece ter sido uma característica constante dos históricos escolares anexados aos processos de equivalência de estudos feitos no exterior.

O fato de ter retornado do exterior e se matriculado no segundo semestre da 3ª série, cursando todas as disciplinas e fazendo reposição de carga horária, acrescentam pontos positivos, segundo entendemos, ao atendimento do solicitado.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por Sandra Lia Rodrigues na Harvey High School, Harvey, NO. Dakota, Estados Unidos da América, sejam considerados equivalentes aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º Grau do sistema de ensino brasileiro. Fica convalidada a sua matrícula na 3ª série do 2º Grau da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", em Santos, SP, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados no mesmo estabelecimento de ensino.

CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. ~~Roberto~~ Moreira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente